

**DECRETO N.º 06/2020,  
DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA MEDIDAS DE GERENCIAMENTO E DISCIPLINA DE FILAS NAS ÁREAS EXTERNAS DOS AGENTES FINANCEIROS E ESTABELECIMENTOS QUE ATENDEM AO PROGRAMA RENDA MELHOR, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;



**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### **Das Medidas de Prevenção e Disciplina de Aglomerações nas Áreas Externas dos Agentes Financeiros**

**Art. 1º** - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Limoeiro de Anadia, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:





I - Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas;

II - Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III - Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;

IV - Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V - Informar às pessoas que não conseguirão senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI - As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII - Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

**Parágrafo único** - O ingresso de pessoas ao interior das agências deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.

**Art. 2º** - os supermercados, mercados, mercadinhos e demais estabelecimentos comerciais sediados no Município de Limoeiro de Anadia que atendem ao Programa "Renda Melhor", quando da demanda de atendimento desses clientes, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Promover a demarcação do piso de acesso aos caixas, estabelecendo o espaço de segurança de no mínimo 1 metro entre as pessoas;

II - Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas até o número máximo de locais demarcados no piso da área interna;



III - Limitar a entrada de clientes em seu estabelecimento, para não gerar aglomeração, utilizando-se de senhas, se necessário.

IV - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem por força de lei e normas pertinentes, garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

## **TÍTULO II**

### **Das Ações a serem Implementadas pelo Município e demais Forças Públicas**

**Art. 3º** - Fica determinado a interdição/interrupção na Rua Major Luiz Carlos, no trecho compreendido em frente a Agencia Bancária do Banco do Brasil S/A, durante o horário do expediente bancário.

**Parágrafo Único** - A execução da medida acima mencionada caberá à SMTT que deverá disponibilizar agentes de fiscalização de trânsito no local.

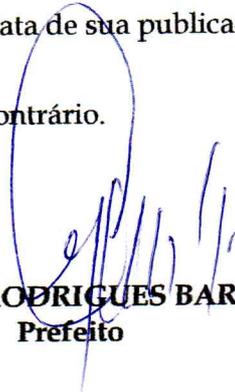
**Art. 4º** - As agências bancárias e demais agentes financeiros estabelecidos no Município de Limoeiro de Anadia divulgarão o inteiro teor do presente decreto de forma pública e visível no interior e exterior de seus estabelecimentos.

**Art. 5º** - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá a Secretaria Municipal de Governo, através de servidores designados, que, entre outros meios necessários, utilizará megafones para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.

**Parágrafo Único** - Em caso de não atendimento ao ora exposto, e para a efetiva concretização dos fins previstos no presente decreto, A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia poderá solicitar a presença da Policia Militar do Estado de Alagoas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCELO RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito